

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA/ES

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 2.573/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REVISÃO GERAL ANUAL

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCEDE ABONO
PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar revisão geral **anual dos** vencimentos, subsídios e salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Estatuto **dos** Servidores Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- **Art. 2º** Para atender ao objetivo desta Lei, o Poder Executivo promoverá reajuste linear de vencimentos, subsídios e salários no percentual de 3,67% (três, vírgula sessenta e sete por cento), relativo ao IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os servidores públicos municipais.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono pecuniário aos servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas, no valor da diferença entre sua remuneração, provento e pensão, respectivamente, e o salário mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2015.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, sob os mesmos **critérios** mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, a revisão geral anual dos proventos e pensões **pagos pelo** Município.

Art. 5º Suprimido.

Art. 6º Suprimido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (13/03/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA Prefeito Municipal de Iúna